



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 2019

Apensados: PLP nº 89/2021 e PLP nº 36/2022

Apresentação: 10/04/2024 18:46:32.513 - CICS  
PRL 1 CICS => PLP 176/2019

PRL n.1

Revoga o art. 13, § 1º, "g", 2, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para retirar a previsão legal de antecipação do recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, sem encerramento da tributação, para empresas optantes pelo Simples Nacional.

**Autora:** Deputada PAULA BELMONTE

**Relator:** Deputado HELDER SALOMÃO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 176, de 2019, revoga o art. 13, § 1º, 'g', 2, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para retirar da legislação federal a possibilidade da instituição da cobrança do diferencial de alíquota de ICMS – DIFAL, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

A ilustre Autora justifica que, além desta antecipação impor idêntica cobrança de ICMS a consumidores finais e revendedores, provoca majoração da carga tributária nas empresas optantes pelo Simples Nacional, porque este valor antecipado sequer pode ser deduzido posteriormente do ICMS que será recolhido com base na alíquota única incidente sobre a receita bruta.

Ao projeto principal foram apensados dois projetos. O Projeto de Lei Complementar nº 89, de 2021, do Deputado Diego Andrade, que estabelece que as micro e pequenas empresas que optam pelo Simples Nacional estão desobrigadas de recolher o DIFAL – ICMS e o Projeto de Lei Complementar nº 36, de 2022, do Deputado Carlos Zarattini, que acresce § 9º, ao artigo 13 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para vedar a Estados e Distrito



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

**Tel:** (61) 3215-1679 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241429472100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 10/04/2024 18:46:32.513 - CICS  
PRL 1 CICS => PLP 176/2019

PRL n.1

Federal sujeitar as empresas optantes pelo Simples Nacional ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS nas aquisições de outras unidades federativas; e exigir, nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, em qualquer hipótese, diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico; de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

A douta Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 20/12/2023, aprovou parecer que aprovava o projeto principal e rejeitava seus dois apensados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o impacto setorial da matéria em tela.

Trata-se de um projeto de lei complementar voltado ao segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, que pretende excluir a incidência, no caso sem encerramento de tributação, da cobrança da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, quando já tenha havido a antecipação do recolhimento do ICMS.

Pela legislação atual, nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional não têm excluídas as incidências nos casos com encerramento da tributação. Sem encerramento da tributação, no entanto, dá-se a hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor.

Como bem constatou a análise da Comissão que nos antecedeu, no caso específico das empresas contribuintes do Simples Nacional esta





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

cobrança provoca majoração da carga tributária, uma vez que o valor antecipado não pode ser deduzido posteriormente do ICMS, que será recolhido com base na alíquota única incidente sobre a receita bruta.

Obviamente que se tem uma discriminação tributária contra a microempresa e empresa de pequeno porte, quando se lhe aplicam a mesma legislação do contribuinte do imposto não enquadrado no regime especial, em seu desfavor, ao contrário do que seria a ideia de um regime favorecido.

Outro ponto importante é que, como menciona a ilustre Autora, já há um posicionamento provisório favorável do Supremo Tribunal Federal à questão, no bojo do Recurso Extraordinário nº 970.82, o que aponta para a necessidade de se conferir maior segurança jurídica ao tema, possível através de uma mudança da legislação, na intenção de dirimir as controvérsias.

Já os projetos apensados, propõem modificações tributárias mais amplas, que vão além dos impactos específicos ao setor do pequeno negócio, razão pela qual achamos que não devem prosperar.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 176, de 2019 e pela rejeição de seus apensados, o Projeto de Lei Complementar nº 89, de 2021, e o Projeto de Lei Complementar nº 36, de 2022.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO  
Relator

2024-3222

Apresentação: 10/04/2024 18:46:32.513 - CICS  
PRL 1 CICS => PLP 176/2019

PRL n.1



\* C D 2 4 1 4 2 9 4 7 2 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Piso Superior – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900

**Tel:** (61) 3215-1679 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241429472100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão